

## **PREGÃO PRESENCIAL**

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP)**

**PP 05/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, CONTEMPLANDO AVALIAÇÃO, ANÁLISE E PARECER DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DESTA AUTARQUIA REFERENTE AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DOS EXERCÍCIOS DE 2018/ 2019 E 2020, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 4831, ATUALIZADA PELA LEI MUNICIPAL 6735/18.**

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2020 – ÀS 10:00 horas.**

**PROCESSO Nº 174/2020**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

Para adquirir este edital, o interessado pode realizar download no site: **[www.imasf.com.br/EDITAIS/Licitacoes](http://www.imasf.com.br/EDITAIS/Licitacoes)**, ou deverá dirigir-se a Seção de Licitações e Materiais-IMASF-103, para solicitar cópia do mesmo, munido de CD gravável/PEN DRIVE de boa qualidade.





INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**2**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**PREÂMBULO**

Tornamos público a quem possa interessar que por determinação da Senhora Diretora Superintendente do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, e de conformidade com o Processo de Compras n.º 174/2020, encontra-se aberta nesta Autarquia, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe sobrevieram, dos Decretos Municipais n.º 15.851, de 22 de novembro de 2006 e n.º 16.920, de 13 de julho de 2009, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e às normas estabelecidas no presente Edital e demais especificações anexas.

A Sessão Pública ocorrerá na Seção de Licitações e Materiais, sito à Rua Dom Luis, 201 - Bairro Nova Petrópolis, nesta cidade, **às 10:00 horas do dia 22 de dezembro de 2020.**

**1.0 - DO OBJETO**

1.1 - Este Pregão Presencial tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, CONTEMPLANDO AVALIAÇÃO, ANÁLISE E PARECER DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DESTA AUTARQUIA REFERENTE AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DOS EXERCÍCIOS DE 2018/ 2019 E 2020, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 4831, ATUALIZADA PELA LEI MUNICIPAL 6735/18, conforme discriminado no ANEXO I do presente Edital.**

**2.0. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/14, poderão participar deste pregão **exclusivamente** os interessados qualificados como microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

2.2 - Os documentos necessários para participação nesta licitação deverão estar contidos em 02 (dois) envelopes distintos, separados, fechados e indevassáveis e preferencialmente opacos, mencionando exteriormente o nome da licitante, o número desta licitação e o seu objeto, os quais serão designados como Envelope "A" - *Proposta Comercial* e Envelope "B" - *Documentos de Habilitação*, exceto os documentos a que se referem os itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 deste Edital, que deverão ser apresentados em apartado.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**3**

2.3 - A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes, ou de quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

2.4 - É vedada a participação de:

2.4.1 - Empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

2.4.2 - Empresas reunidas em consórcios;

2.4.3 - Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.4.4 - Empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

2.4.5 - Pessoas Físicas.

2.4.6 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1 - Na fase de credenciamento as licitantes deverão apresentar:

**3.1.1 - Quanto aos representantes:**

a) **No caso de Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) **No caso de Procurador:** Original ou cópia autenticada do instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estabelecida no subitem "a" deste item;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha a sua foto;

d) A licitante que não contar com representante presente na Sessão Pública ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação em desconformidade com o Edital, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) A fase de credenciamento se encerrará com o início da abertura do primeiro Envelope "A" - Proposta Comercial, a partir do qual não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**4**

f) Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada representante poderá representar somente uma licitante.

g) Os interessados em acompanhar a Sessão Pública que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

**3.1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

a) **Declaração obrigatória** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo sugerido no **Anexo I** deste Edital.

a.1) A não apresentação da Declaração obrigatória a que se refere este item, implicará na exclusão imediata do interessado nesta licitação.

**3.1.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo sugerido no ANEXO III deste Edital, observando-se o disposto no item 8.2.2 deste Edital.

**3.2 - Os documentos a que se referem às letras "a" e "b" do item 3.1.1, letra "a" do item 3.1.2 e letra "a" do item 3.1.3 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes "A" - Proposta Comercial e dos Envelopes "B" - Documentos de Habilitação.**

**4.0 - ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL**

4.1 - Neste envelope deverá estar contido:

4.1.1 - Proposta Comercial, impressa por meio mecânico ou eletrônico, em original, em uma única via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em idioma nacional, devidamente datada e assinada, contendo:

a) Razão Social, CNPJ, endereço com CEP, telefone, fax e e-mail, se houver, da licitante;

b) Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com as especificações constantes do ANEXO I do presente Edital ou declaração que a proposta cumpre todas as especificações, descrições e condições estabelecidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

c) Preço global, em conformidade com o ANEXO IV - Modelo de Planilha de Preços a serem ofertados;

d) Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital, tais como limpeza vidraças, fornecimento de produtos/materiais/equipamentos, frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**5**

e) Os valores apresentados na proposta comercial referem-se à data da apresentação dos envelopes, cujo mês será considerado o de referência dos preços.

d) Cronograma de Desembolso Físico Financeiro, de acordo com as Etapas descritas no Termo de Referência – Anexo I, observando um prazo máximo para entrega final dos serviços desde o início dos trabalhos em de 45 (quarenta e cinco) dias.

f) - Outros elementos se solicitados no ANEXO I do presente edital.

**5.0 - ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 – Neste envelope deverá estar contido:

**5.1.1 - Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) As licitantes que se utilizarem dos documentos a que se refere a letra "a" deste item para fins de credenciamento neste Pregão (letra "a" do item 3.1.1 deste Edital), ficam dispensadas, se assim o desejarem, da apresentação do(s) respectivo(s) documento(s) no **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou Registro Comercial em se tratando de MEI.

**5.1.2 - Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local de domicílio ou sede da licitante. Caso o ente federado não forneça a Certidão unificada, deverão ser apresentadas as Certidões específicas para débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado;

d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);





INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**6**

- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

**5.1.3 - Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência e concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1) Em caso de Certidão positiva para processo de recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar alternativamente:
- 1) Declaração do Administrador Judicial e, quando houver, do Comitê de Credores quanto ao idôneo cumprimento pela licitante do plano de recuperação judicial, nos termos da letra "a" do inciso II do artigo 22 e letra "b" do inciso II do artigo 27 da Lei Federal nº 11.101/05.
- 2) Homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo do artigo 165 da Lei Federal nº 11.101/05.

**5.1.4 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado, expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome da licitante, devidamente registrado (s) no órgão competente do Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, e desde que guardada (s) parcela (s) de relevância como segue:
- a.1) **Realização de no mínimo 50% dos serviços objeto do Anexo I- Termo de Referência deste Edital, em pelo menos 01 (um) Órgão Público e/ou Público Privado, sujeito às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.**
- a.2) A comprovação de fornecimento mencionado neste item poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos.
- a.3) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborado(s) em papel timbrado e/ou conter carimbo oficial do CNPJ, contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s), estando sujeito(s) à faculdade prevista no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- a.4) Serão aceitos atestados em nome do(s) Técnico(s) profissional(is) a ser(em) indicado(s) na letra "c" deste item, em conformidade com Acervo Técnico - CAT(s), também devidamente registrados pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, sempre em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) a ser(em) indicado (s), devidamente comprovando sua Responsabilidade Técnica, e, serviços de acordo inclusive com a parcela de relevância instituída na letra "a.1" deste item.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

7

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome da licitante;

c) Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s), da licitante, acompanhada da Certidão de Registro do Profissional no Conselho Regional respectivo;

d) **Declaração expressa da licitante**, que caso seja declarada vencedora do certame:

d.1) Que comprovará o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) conforme letra "c" deste item, dentro do prazo estabelecido no item 6.23 do Edital, mediante a apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, ou ainda, através de prova documental em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

d.2) Que comprovará dentro do prazo estabelecido no item 6.23 do Edital, que o (s) profissional (is) indicado(s) conforme letra "c" deste item, detém as qualificações ali exigidas, mediante apresentação de Diplomas/Certificados.

**5.2 – Disposições Gerais sobre os Documentos de Habilitação**

5.2.1 - As licitantes que apresentarem a cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo Departamento de Materiais e Patrimônio – SA-2 do Município de São Bernardo do Campo, com todos os documentos nele elencados dentro de suas respectivas validades, ficam dispensadas da apresentação da documentação especificada nos itens 5.1.1 (com exceção da documentação relativa à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações, e dos documentos comprobatórios da posse da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples), letras "a" a "e" do item 5.1.2 e letra "a" do item 5.1.3 deste Edital.

5.2.2 - Na hipótese de não constar dos documentos indicados nos itens 5.1.2 (com exceção da letra "a") e letra "a" do item 5.1.3, os respectivos prazos de validade, somente serão aceitos se emitidos no período de 06 (seis) meses anteriores à data marcada para entrega dos envelopes de documentos e propostas no preâmbulo deste Edital.

5.2.3 - A documentação, original ou cópia, deverá estar dentro do prazo de validade nela assinalada, observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 deste Edital.

5.2.4 - Os documentos necessários à habilitação da empresa no presente certame poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legível e devidamente autenticada, com exceção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL.

5.2.4.1 - Durante a Sessão Pública deste Pregão as cópias de quaisquer documentos poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou por qualquer integrante da Equipe de Apoio, desde que os originais sejam apresentados durante a Sessão.

5.2.4.1.1 - A veracidade da (s) cópia (s) será (ão) de inteira responsabilidade da licitante/representante.

5.2.5 - O Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio efetuará diligências nos sites oficiais dos órgãos emissores para verificação da veracidade dos documentos apresentados.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**8**

**5.3 – Da regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte**

5.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação das licitantes remanescentes, nos termos do Artigo 4º inciso XXIII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002.

**6.0 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**

6.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a Sessão Pública, iniciando-se pela fase de credenciamento das licitantes interessadas em participar deste certame, ocasião em que as licitantes deverão apresentar os documentos indicados no item 3.1 deste Edital.

6.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes "A" - Proposta Comercial e os Envelopes "B" - Documentos de Habilitação.

6.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro Envelope "A" - Proposta Comercial, estará encerrada a fase de credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.3 - O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas comerciais:

6.4.1 - Cujos objetos não atendam às especificações constantes do Anexo I, aos prazos e às demais exigências essenciais contidas neste Edital;

6.4.1.1 - Consideram-se como exigências essenciais aquelas que não possam ser sanadas no ato, por simples manifestação da respectiva licitante.

6.4.2 - Que ofertarem vantagem não prevista no Edital e/ou preço ou vantagem baseada na proposta de outra licitante;

6.4.3 - Que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexeqüível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, nos termos do disposto no Artigo 44, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.





INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

9

6.5 - Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecidas às condições constantes do ANEXO I deste Edital, dentre as propostas classificadas.

6.6 - As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, por item, e serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

6.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

6.6.2 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

6.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6.3.1 - Na hipótese de empate de propostas a que se refere o item 6.6.2 a seleção das licitantes empatadas para formulação de lances se dará por sorteio;

6.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

6.7.1 - O Pregoeiro, a seu critério, poderá estabelecer redução mínima entre os lances, durante a Sessão Pública, visando otimizar o andamento dos trabalhos do referido Pregão.

6.8 - Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

6.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.10 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro elaborará a classificação definitiva das propostas apresentadas na forma escrita e verificará a conformidade da proposta de menor preço com base nos preços constantes na Planilha de Quantitativos e Preços de Referência (ANEXO IV deste Edital).

6.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos ao respectivo item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

6.12 - Não ocorrendo a contratação da empresa vencedora por qualquer razão, a Sessão Pública será reaberta e os procedimentos licitatórios retomados, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**10**

6.13 - Concluída a etapa de lances, as propostas que deixaram de ser selecionadas por não atenderem à regra do subitem 6.6.1, e as selecionadas para a fase de lances, considerando-se para estas o último preço ofertado, serão classificadas definitivamente, na ordem crescente de valores.

6.14 - Ocorrida a hipótese constante do subitem 6.10 ou após todo o processamento da Sessão Pública, existindo empate de propostas, a classificação definitiva se fará, obrigatoriamente, mediante sorteio na presença das interessadas, conforme previsto no § 2º, do artigo 45, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 6, de 15 de agosto de 1.995, na presença dos interessados.

6.15 - Após a fase de lances, serão classificadas definitivamente, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 6.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado;

6.16 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais.

6.17 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

6.18 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.18.1 - A aceitabilidade será aferida com base nos preços constantes na Planilha de Quantitativos e Preços de Referência (ANEXO IV deste Edital), cujos valores serão os máximos admitidos pela Administração.

6.19 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será precedida a abertura do Envelope "B" – Documentos de Habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.18 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

6.18.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novo(s) documento(s);

6.18.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e/ou pela Equipe de Apoio, durante a Sessão Pública, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.19 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**11**

6.20 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

6.21 - Da Sessão Pública será lavrada Ata Circunstanciada, na qual constarão, no mínimo, as licitantes participantes, os preços oferecidos nas propostas apresentadas, as propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, a ordem de classificação provisória e a classificação definitiva das propostas, além das ocorrências relevantes.

6.22 - Na fase de julgamento, o Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.23 - A licitante declarada vencedora da presente licitação, deverá apresentar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data da realização da Sessão Pública, ou, em caso de interposição de recurso, da data de publicação do seu julgamento, o que segue:

a) Cronograma de Desembolso Físico Financeiro Readequado, readequando os valores totais constantes da proposta escrita, de acordo com o Valor Global Adjudicado na Sessão Pública, caso haja redução do mesmo.

b) Os documentos à que se referem às letra "d.1" e "d.2" do item 5.1.4 deste Edital;

6.24 - A apresentação dos documentos a que se refere o item 6.23 deste Edital é obrigatória e a não apresentação impedirá a assinatura do contrato, da Autorização de Fornecimento (AF) ou outro instrumento equivalente, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste Edital.

**7.0 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1 - Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital deste Pregão.

7.2 - Dos atos do Pregoeiro caberá recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias úteis que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Autarquia para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

7.2.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a Homologação.

7.2.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**12**

7.2.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.2.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3 - Eventual impugnação do Edital, solicitação de esclarecimentos e interposição de recursos administrativos deverão ser encaminhados ao IMASF – Seção de Licitações e Materiais – IMA013, devendo ser apresentados por escrito e protocolados no endereço e horário mencionados no item 12.7 deste Edital.

7.3.1 - Não serão aceitas solicitações de esclarecimentos, impugnações do edital e interposição de recursos por outro meio senão aquele mencionado no item 7.3 deste Edital.

**8.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

**8.1 – DA ASSINATURA**

8.1.1 – O adjudicatário deverá comparecer ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF, na Seção de Licitações e Materiais – IMASF-103, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pelo Serviço competente para esse fim, apto para a assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas em lei.

8.1.1.1 - No caso de a adjudicatária ter usufruído os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, para lograr-se vencedora na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar os documentos citados abaixo, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da Adjudicação do certame pelo Pregoeiro, para fins de homologação.

a) cópia autenticada da Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

b) comprovação da sua regularidade fiscal, caso a documentação apresentada para fins de habilitação tenha indicado alguma restrição, mediante a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.1.2 – Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e retomar-se-ão os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.12.1 deste Edital.

8.1.3 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**13**

**8.2 – DAS PENALIDADES**

a) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato na recusa da adjudicatária em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

b) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

c) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o IMASF autorizar a continuação do mesmo;

d) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo IMASF.

e) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, do valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

f) – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento do item 10.5 deste Edital, podendo o contrato ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

8.2.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.2.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o Instituto de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, mediante a emissão da Guia de Recolhimento. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

8.2.3 - As licitantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Federal 10.520/02.

8.2.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, a Autorização de Fornecimento (AF) ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.3 – DA RESCISÃO**

8.3.1 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.





**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**14**

8.3.2 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8666/93.

8.3.3 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93.

**8.4 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.4.1 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Seção de Contabilidade e Orçamento do IMASF. Na sua ausência, os titulares dos cargos poderão indicar um ou mais servidores para este fim, nos termos do artigo 67 c.c. § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, que constará no Contrato a ser firmado.

8.4.2 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

8.4.3 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

8.4.4 – Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67 c.c. § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93.

8.5 - A título de fiscalização plena do contrato, além da manutenção válida dos documentos de habilitação e qualificação, já exigidos no item 10.5 do Edital, e, conforme hoje distribuí-se em legislações pertinentes, bem como eximir possibilidade de resposta solidária ou subsidiária pelo IMASF, por força do enunciado em súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, por eventual inadimplemento de encargos trabalhistas e outros, de culpa e dolo da Contratada, a mesma deverá sempre que solicitado, obrigar-se a apresentar documentos de pagamento de salários, vales-transporte, auxílio-alimentação, e todos os demais que comprovem sua regularidade de conduta e obrigações perante aos órgãos oficiais envolvidos.

**9.0 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

9.1 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**10.0 - DOS PAGAMENTOS**

10.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os percentuais estabelecidos no Cronograma de Desembolso Físico Financeiro, em até 10 (dez) dias úteis, contados da atestação do recebimento dos serviços por etapas.

10.1.2 – A atestação será efetuada pela Seção de Contabilidade e Orçamento – IMASF-102 e efetivada de imediato, desde que de acordo com as etapas definidas no Termo de Referência- Anexo I e Cronograma de Desembolso Físico Financeiro- Anexo V todos deste Instrumento.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**15**

10.1.3 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no contrato.

10.2 – Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que a execução da prestação dos serviços deverá ser programada para que o faturamento ocorra até o dia 20 do mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

10.3 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

10.4 – Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

10.4.1 - Estão excluídos os atrasos motivados pela contratada, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo IMASF.

10.5 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela Contratada, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, bem como cópia da folha de pagamento, toda documentação será aferida pela Unidade Ordenadora.

10.6 – A título de pagamento e fiscalização plena do contrato, além da manutenção válida dos documentos de habilitação e qualificação, já exigidos no item 10.5, e, conforme hoje distribuí-se em legislações pertinentes, bem como eximir possibilidade de resposta solidária ou subsidiária pelo IMASF, por força do enunciado em súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, por eventual inadimplemento de encargos trabalhistas e outros, de culpa e dolo da Contratada, a mesma deverá sempre que solicitado, obrigar-se a apresentar documentos de pagamento de salários, vales-transporte, auxílio-alimentação, e todos os demais que comprovem sua regularidade de conduta e obrigações perante aos órgãos oficiais envolvidos.

10.6.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item 10.5 e sempre que solicitados os documentos os documentos dos itens 10.6.

10.7 – A contratada deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco do Brasil, para fins de pagamento.

10.8- Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**11.0 - DO REGIME DE PREÇOS**

11.1. – O Contrato decorrente desta licitação deverá ser executado sob o regime de preços fixos e irrevogáveis.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**16**

**12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A participação da empresa nesta licitação, com a entrega dos envelopes, significa que tem pleno conhecimento dos termos deste Edital e que se responsabiliza pela veracidade das seguintes informações:

- a) Que não possui fato impeditivo para contratação com o serviço público;
- b) Que, se possuir cem ou mais empregados, 2 a 5% (dois a cinco por cento) dos seus cargos estarão preenchidos por beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, conforme preceitua o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Portaria nº 4.677, de 29 de julho de 1998;
- c) Que cumpre as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.078, de 03 de novembro de 2010.
- d) Nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, preferencialmente deverá ser aproveitado mão-de-obra local para execução do contrato, sugerindo-se a utilização da CTR – Central de Trabalho e Renda de São Bernardo do Campo.
- e) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública.
- f) Que os serviços e os materiais obedecerão às normas e especificações da A.B.N.T. pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, à normatização internacional de referência ou à outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados;

12.2. – O dispêndio total da presente contratação está estimado em **R\$ 79.340,00** (setenta e nove mil e trezentos e quarenta reais), conforme Planilha de Quantitativos e Preços de Referência (ANEXO IV deste Edital).

12.3 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 29.291.3.3.90.39.00.10.122.0033.2203.04.

12.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes serão devolvidos da seguinte forma:

12.5.1 – Das empresas desclassificadas, caso não haja intenção de interpor recurso, serão devolvidos ao final da Sessão;

12.5.2 – Das empresas classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Seção de Licitações e Materiais do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, até expirar a data de validade das propostas ou até a assinatura do contrato pela adjudicatária, o que ocorrer primeiro;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**17**

12.5.3 – Decorrido o prazo estabelecido no subitem 12.5.2, as licitantes poderão retirar os respectivos envelopes, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o qual os mesmos serão destruídos.

12.6 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes, passíveis de divulgação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado – DOE e no Quadro de Editais do IMASF – Instituto de Assistência à Saúde do Funcionalismo, localizado no mesmo endereço mencionado no item 12.7 deste Edital.

12.7 – Para obter este Edital e seus anexos, o interessado deverá dirigir-se ao balcão da Seção de Licitações e Materiais, sito Rua Dom Luis, 201 – Bairro Nova Petrópolis, nesta cidade, CEP 09770-290, no horário das 8h30min às 16 horas, munido de CD (*Compact Disc*) gravável/pen drive, de boa qualidade, local onde serão esclarecidas eventuais dúvidas. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones (11) 3737-7000 ramais 2035 e 2057 da Seção de Licitações e Materiais.

12.7.1 – Os dados cadastrais dos interessados fornecidos quando da retirada do presente Edital conforme disposto no item 12.7, é de responsabilidade exclusiva dos interessados;

12.7.1.1 - O Edital e Anexos também se encontram disponíveis para consulta e obtenção através de "download" no "site": [www.imasf.com.br](http://www.imasf.com.br).

12.7.2 – A Seção de Licitações e Materiais do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo poderá se utilizar dos dados cadastrais a que se refere o item 12.7 deste Edital para encaminhamento de comunicados referentes à presente licitação, por meio de fac-símile ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no Edital, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo às licitantes qualquer reclamação posterior.

12.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

12.9 – Segue como **ANEXO I**, Termo de referência;

12.10 - Segue como **ANEXO II**, modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências para Habilitação;

12.11 - Segue como **ANEXO III**, modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**18**

12.12 – Segue como **ANEXO IV**, a Planilha de Quantitativos e Preços de Referência;

12.13 - Segue como **ANEXO V**, Cronograma de Desembolso Físico Financeiro;

12.14 – Segue como **ANEXO VI**, a Minuta de Contrato a ser firmada.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que será publicado na forma da legislação em vigor.

São Bernardo do Campo, em 09 de dezembro de 2020

  
**VAGNER AMATO DE ALMEIDA**  
Diretor da Seção de Licitações e Materiais

  
**CAROLINA DE FÁTIMA SILVÉRIO**  
Diretora de Departamento





INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

19

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de auditoria externa independente contemplando a avaliação, análise e parecer das demonstrações contábeis da Autarquia referente aos exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020, conforme termos e condições apresentados neste Termo de Referência.

**2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRODUTOS**

De forma a prestar os serviços previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá executar os trabalhos e entregar a CONTRATANTE os 03 (três) produtos abaixo descritos:

2.1 Análise detalhada do Relatório Anual de Prestação de Contas e da Documentação Contábil com base nas leis 4.320/64 e 6.404/76, compreendendo balanços, balancetes, demonstrativos financeiros e orçamentários e demais documentos e procedimentos necessários à realização dos trabalhos.

**Abrangência: Exercício de 2018.**

**Produto:** após a análise, a CONTRATADA deve emitir 01 (um) parecer formal e 01 (um) relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis analisadas, que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e balanços financeiros e orçamentários para o exercício findo naquela data, assim como comentário sobre a situação financeira, patrimonial e econômica da Autarquia, além do resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**\*Prazo de entrega:** até 60 (sessenta) dias, após a entrega dos demonstrativos contábeis do período pela CONTRATANTE, que dar-se-á em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da assinatura do contrato

2.2 Análise detalhada do Relatório Anual de Prestação de Contas e da Documentação Contábil com base nas leis 4.320/64 e 6.404/76, compreendendo balanços, balancetes, demonstrativos financeiros e orçamentários e demais documentos e procedimentos necessários à realização dos trabalhos.

**Abrangência: Exercício de 2019.**

**Produto:** após a análise, a CONTRATADA deve emitir 01 (um) parecer formal e 01 (um) relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis analisadas, que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e balanços financeiros e orçamentários para o exercício findo naquela data, assim como comentário sobre a situação financeira, patrimonial e econômica da Autarquia, além do resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**20**

**\*Prazo de entrega:** até 60 (sessenta) dias, após a entrega dos demonstrativos contábeis do período pela CONTRATANTE, que dar-se-á em prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da assinatura do contrato

2.3 Análise detalhada do Relatório Anual de Prestação de Contas e da Documentação Contábil com base nas leis 4.320/64 e 6.404/76, compreendendo balanços, balancetes, demonstrativos financeiros e orçamentários e demais documentos e procedimentos necessários à realização dos trabalhos.

**Abrangência: Exercício de 2020.**

**Produto:** após a análise, a CONTRATADA deve emitir 01 (um) parecer formal e 01 (um) relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis analisadas, que compreendem o balanço patrimonial a ser consolidado em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e balanços financeiros e orçamentários para o exercício findo naquela data, assim como comentário sobre a situação financeira, patrimonial e econômica da Autarquia, além do resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**\*Prazo de entrega:** até 60 (sessenta) dias, após a entrega dos demonstrativos contábeis do período pela CONTRATANTE, que dar-se-á em prazo máximo de até 31/05/2021, a contar da assinatura do contrato

Deverá a contratada, para a realização dos serviços de auditoria, acompanhar a execução dos inventários físicos de mercadorias em estoque, bem como os controles de valorização do ativo permanente, no final do exercício de 2.020

2.4 Apresentação do Diagnóstico Contábil e Financeiro da Conclusão dos Trabalhos para a Diretoria Executiva do IMASF, acompanhada de 3(três) cópias.

Após a anuência da Sra. Diretora Superintendente, essa apresentação deverá extensiva aos membros do colegiado dos Conselho Fiscal e Administrativo, acompanhada de 12(doze) cópias.

(A4, ENCADERNADO, CD, DVD, PEN DRIVE)

### **3. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

**3.1** Os serviços de auditoria visam subsidiar a alta gestão do IMASF, através de auditorias, relatórios, pareceres e recomendações sobre os procedimentos contábeis, administrativos, financeiros, orçamentários, patrimoniais, de recursos humanos, de controle interno, de licitações e contratos, e demais que se fizerem necessários.

**3.1.1** Além das atribuições neste termo determinadas, deverá ser encaminhado um certificado de revisão e de exatidão das contas ao final de cada período analisado, em conformidade às instruções do Tribunal de Contas.

**3.1.2** Os trabalhos deverão ser executados junto ao Departamento Administrativo e Financeiro do IMASF, respeitados seus horários de funcionamento. Qualquer exceção deverá ser previamente deliberada pela Diretoria Executiva do IMASF.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**21**

**3.2** O período analisado pela auditoria independente será de 01/01/2018 a 31/12/2020.

**3.3** O Plano de Trabalho referente ao Produto 4 -*Análise detalhada do Relatório Anual de Prestação de Contas e da Documentação Contábil* deverá ser elaborado pela CONTRATADA e submetido para análise e aprovação da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**3.4** O Plano de Trabalho deve conter o escopo e o cronograma previstos, bem como a indicação das unidades e departamentos selecionados pela CONTRATADA para auditoria.

**3.4.1** A CONTRATADA poderá selecionar aleatoriamente às unidades e departamentos a serem auditados dentre a listagem abaixo.

**3.4.2** Qualquer alteração ao Plano de Trabalho aprovado deverá ser previamente submetida à CONTRATANTE para análise.

**3.4.3** A cada auditoria em Seções ou Departamentos do IMASF, a CONTRATADA deverá formalizar ata de reunião de abertura e de encerramento, com a presença do Gestor da Unidade e/ou seu representante, devendo as atas ser encaminhadas à CONTRATADA em até 03 (três) dias da realização de cada reunião.

**3.4.4** Todas as informações e documentos entregues/enviados pelo IMASF, deverão ser devidamente protocolados pela Contratada, seja de forma digital e/ou transcrita.

**3.4.5** A Contratada deverá durante a execução dos serviços dar parecer/Feedback quanto ao cumprimento das solicitações, disponibilização de documentos e/ou atendimento das informações por ela solicitadas.

**3.5** As minutas dos relatórios deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias do término de cada um dos trabalhos.

**3.6** Os relatórios em formato final deverão conter os comentários da área auditada e deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após o retorno da minuta devidamente comentada pela CONTRATANTE.

**3.7** Os trabalhos de auditoria devem ser conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Procedimentos de Auditoria Externa, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e demais legislações vigentes na data de apresentação dos relatórios.

**4. DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA toda a documentação de suporte que se fizer necessária ao trabalho de auditoria.

**4.2** A CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão da prestação de serviço, conforme legislação vigente e procedimentos do IMASF.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**22**

**4.3** A CONTRATADA arcará com todas as despesas de estadias (alimentação e hospedagem) e de transporte para deslocamento à sede e às unidades da CONTRATANTE para realização dos trabalhos, conforme previsto no Plano de Trabalho.

**4.4** No preço total apresentado para prestação de serviços, devem estar inclusas todas as despesas, inclusive as relativas ao deslocamento e viagens, caso haja necessidade, e impostos decorrentes do objeto deste edital.

**4.5** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

**4.6** A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados dentro dos prazos, bem como a apresentar os relatórios e pareceres conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

23

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
(MODELO)**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Presencial nº xx/2020 do IMASF.

Declaro, ainda, que a empresa não se utiliza, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviço, de mão-de-obra de menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e do inciso V do Artigo 27º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Bernardo do Campo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal





INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

24

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(MODELO)**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Pregão Presencial nº 05/2020 do IMASF.

**DECLARO**, ainda, que caso seja declarada vencedora da presente licitação, mediante fruição dos benefícios da Lei supracitada, apresentarei a cópia autenticada da Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

São Bernardo do Campo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

25

ANEXO IV

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA**

PP Nº 05/2020	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AVALIAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES DAS CONTAS DO IMASF, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020.	<b>R\$ 79.340,00</b>

**OBS. OS VALORES TOTAIS CONSTANTES DESTA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA SERÃO OS MÁXIMOS ADMITIDOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DE QUE TRATA ESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

26

**ANEXO V**  
Cronograma de Desembolso Físico Financeiro

EXERCÍCIO	PRAZO PARA ENTREGA	VALOR MENSAL ESTIMADO
2018	Até 60 (sessenta) dias após a entrega das demonstrações contábeis do período.	R\$ 26.446,666
2019	Até 60 (sessenta) dias após a entrega das demonstrações contábeis do período.	R\$ 26.446,666
2020	Até 60 (sessenta) dias após a entrega das demonstrações contábeis do período até o prazo máximo de 31/05/2021.	R\$ 26.446,666

**OBS: As Etapas são aquelas definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento, sendo o prazo máximo para entrega dos trabalhos.**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

27

## ANEXO VI - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ...../2020

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AVALIAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES DAS CONTAS DO IMASF RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020.**

**CONTRATADA: .....**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020.**

Por este instrumento particular de Contrato, as partes, de um lado o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF com endereço à Rua Dom Luiz nº 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 59.149.823/0001-26, neste ato representado pela Sra. **ANA LUÍSA DE OLIVEIRA PONTES**, portadora do R.G. nº 28.333.493 e do CPF/MF nº 296.146.318-13 e, doravante denominado IMASF e, do outro, a empresa xxxxxx., com endereço à Rua xxxxx, xxx, xxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante dita apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante no Processo de Compras nº 174/2020, tem justo contratado o que segue:

### DO OBJETO

1.0 - A **CONTRATADA** se compromete a prestar ao **IMASF**, serviços **SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AVALIAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES DAS CONTAS DO IMASF RELATIVAS AOS**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**28**

**EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020**, de acordo com sua proposta e nos termos do Pregão Presencial nº 05/2020, ambos inseridos no Processo de Contratação nº 174/2020, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.0 - No prazo de vigência do presente Contrato deve ser observado o recebimento dos relatórios, cuja execução é em prazo máximo de 15 (quinze) dias do término de cada um dos trabalhos.

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.0 Os serviços de auditoria visam subsidiar a alta gestão do IMASF, através de auditorias, relatórios, pareceres e recomendações sobre os procedimentos contábeis, administrativos, financeiros, orçamentários, patrimoniais, de recursos humanos, de controle interno, de licitações e contratos, e demais que se fizerem necessários.

3.1 Além das atribuições neste termo determinadas, deverá ser encaminhado um certificado de revisão e de exatidão das contas ao final de cada período analisado, em conformidade às instruções do Tribunal de Contas.

3.2. Os trabalhos deverão ser executados junto a Seção de Contabilidade e Orçamento do IMASF. Qualquer exceção deverá ser previamente deliberada pela Diretoria Executiva do IMASF.

3.3 O período analisado pela auditoria independente será de 01/01/2018 a 31/12/2020.

3.4 O Plano de Trabalho referente ao Produto 4 -*Análise detalhada do Relatório Anual de Prestação de Contas e da Documentação Contábil* deverá ser elaborado pela CONTRATADA e submetido para análise e aprovação da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

3.1.1 O Plano de Trabalho deve conter o escopo e o cronograma previstos, bem como a indicação das unidades e departamentos selecionados pela CONTRATADA para auditoria.

3.1.2 A CONTRATADA poderá selecionar aleatoriamente às unidades e departamentos a serem auditados dentre a listagem abaixo.

3.1.3 Qualquer alteração ao Plano de Trabalho aprovado deverá ser previamente submetida à CONTRATANTE para análise.





**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**29**

3.1.4 A cada auditoria em Seções ou Departamentos do IMASF, a CONTRATADA deverá formalizar ata de reunião de abertura e de encerramento, com a presença do Gestor da Unidade e/ou seu representante, devendo as atas ser encaminhadas à CONTRATADA em até 03 (três) dias da realização de cada reunião.

3.4.5 Todas as informações e documentos entregues/enviados pelo IMASF, deverão ser devidamente protocolados pela Contratada, seja de forma digital e/ou transcrita.

3.4.6 A Contratada deverá durante a execução dos serviços dar parecer/Feedback quanto ao cumprimento das solicitações, disponibilização de documentos e/ou atendimento das informações por ela solicitadas.

3.5 As minutas dos relatórios deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias do término de cada um dos trabalhos.

3.6 Os relatórios em formato final deverão conter os comentários da área auditada e deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após o retorno da minuta devidamente comentada pela CONTRATANTE.

3.7 Os trabalhos de auditoria devem ser conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Procedimentos de Auditoria Externa, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e demais legislações vigentes na data de apresentação dos relatórios.

**DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

4.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados, no que couber, os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**DO PAGAMENTO**

5.0 - Os preços a serem obedecidos neste contrato são os constantes na proposta da **CONTRATADA**, inserta às fls. ....../..... do Processo de Compras nº 174/2020, e o Cronograma de Desembolso Físico Financeiro de fls. xx.

5.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os percentuais estabelecidos no Cronograma de Desembolso Físico Financeiro, em até 10 (dez) dias úteis, contados da atestação do recebimento dos serviços e atendidas as demais exigências do contrato e o respectivo Pregão que lhe deu origem.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**30**

5.1.2 – A atestação será efetuada pela Seção de Contabilidade e Orçamento e efetivada de imediato, desde que de acordo com as etapas definidas no Termo de Referência- Anexo I e Cronograma de Desembolso Físico Financeiro- Anexo V que fazem parte integrante deste Instrumento.

5.1.3 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado neste contrato.

5.1.4 – Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que a execução da prestação dos serviços deverá ser programada para que o faturamento ocorra até o dia 20 do mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

5.1.5 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

5.1.6 – Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.1.7 - Estão excluídos os atrasos motivados pela contratada, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo IMASF.

5.1.8 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela Contratada, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, bem como cópia da folha de pagamento, toda documentação será aferida pela Unidade Ordenadora.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**31**

5.1.9 – A título de pagamento e fiscalização plena do contrato, além da manutenção válida dos documentos de habilitação e qualificação, já exigidos na cláusula 5.1.5, e, conforme hoje distribuí-se em legislações pertinentes, bem como eximir possibilidade de resposta solidária ou subsidiária pelo IMASF, por força do enunciado em súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, por eventual inadimplemento de encargos trabalhistas e outros, de culpa e dolo da Contratada, a mesma deverá sempre que solicitado, obrigar-se a apresentar documentos de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, e todos os demais que comprovem sua regularidade de conduta e obrigações perante aos órgãos oficiais envolvidos.

5.1.10 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item 5.1.5 e sempre que solicitados os documentos os documentos dos itens 5.1.6.

5.1.11 – A contratada deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco do Brasil, para fins de pagamento.

5.1.12- Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**DO REGIME DE PREÇOS**

6.0 – Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável.

**CASOS DE RESCISÃO**

7.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**32**

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.0 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Seção de Contabilidade e Orçamento do IMASF. Na sua ausência, os titulares dos cargos poderão indicar um ou mais servidores para este fim, nos termos do artigo 67 c.c. § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, que constará no Contrato a ser firmado.

8.1 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

8.2 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

8.3 – Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67 c.c. § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93.

8.4 - A título de fiscalização plena do contrato, além da manutenção válida dos documentos de habilitação e qualificação, já exigidos no item 10.5 do Edital, e, conforme hoje distribuí-se em legislações pertinentes, bem como eximir possibilidade de resposta solidária ou subsidiária pelo IMASF, por força do enunciado em súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, por eventual inadimplemento de encargos trabalhistas e outros, de culpa e dolo da Contratada, a mesma deverá sempre que solicitado, obrigá-la a apresentar documentos de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, e todos os demais que comprovem sua regularidade de conduta e obrigações perante aos órgãos oficiais envolvidos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**33**

**DAS PENALIDADES**

9.0 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

a) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato na recusa da adjudicatária em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

b) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

c) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o IMASF autorizar a continuação do mesmo;

d) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo IMASF.

e) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, do valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

f) – Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento da cláusula 5.1.5 deste Instrumento, podendo o contrato ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

9.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.





INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**34**

9.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o Município efetuar, mediante a emissão da Guia de Recolhimento - GR. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

9.3 - As participantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**DO VALOR**

10.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$.....**  
(.....).

10.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 29.291.3.3.90.39.00.10.122.0033.2203.04, neste exercício, e nos próximos, das dotações correspondentes.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

11.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 – Quaisquer acréscimos de serviços e/ou materiais pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados/fornecidos após deliberação da Comissão de Licitações e Julgamento - IMA-CLJ do IMASF, aprovando Termo Aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**35**

11.3 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(NOME)

(SUPERINTENDENTE)

.....

(empresa)

.....

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_